

Reabre o prazo para os Municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reaberto, por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, o prazo para os Municípios que não o fizeram no prazo original apresentarem a declaração de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, nas mesmas condições previstas naquele dispositivo.

Parágrafo único. A entrega da declaração referida no **caput** permitirá aos Municípios que perderam o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, receberem as parcelas vincendas nas mesmas condições aplicadas aos demais Municípios e, as parcelas vencidas referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, no mês subsequente ao término do prazo fixado no **caput**, pelos respectivos valores nominais previstos no cronograma original.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 8 3 1 9 9 8 1 3 0 0 *